



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2021

Do Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo banco central do Brasil, para centralizar e processar créditos da folha de pagamento de todos os servidores da administração pública municipal e do poder legislativo desta Municipalidade.

Do Contratado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Endereço: R Capitão Montanha, nº 177, Centro, Porto Alegre.

Do Valor de Repasse: Em forma de Alienação pelo período de 05 (cinco) anos, com repasse a este órgão no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Da justificativa:

Realizou-se neste dia a Dispensa de Licitação visando atender à formalização do serviço, subsidiada pelo Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, concomitante com art. 26 da Lei 8.666/93, buscando um sistema mais célere e ágil para atendimento necessidades contratuais.

Do Fundamento Legal: Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Constituição Federal.

Fazem parte os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência da secretária solicitante;

Anexo II: Parecer Jurídico;

Anexo III: Decisão da Autoridade Competente;

Santana da Boa Vista, 06 de outubro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Comissão de Licitação:

Fernanda Paliga da Rosa

Mirian Teixeira de Oliveira

Claiton Oliveira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo banco central do Brasil, para centralizar e processar créditos da folha de pagamento de todos os servidores da administração pública municipal e do poder legislativo desta municipalidade.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislação alusivas às Instituições Financeiras, além de atender a Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) no que for pertinente.

JUSTIFICATIVA

Garantir uma proposta comercial vantajosa para o Erário Público, com base no interesse público inerente ao ato, com contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista – RS, precedida de processo de dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Considerando o preço proposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. se declara vantajoso para a administração, comprovando o fato, quando se observa contratos vigentes através Licitacon onde foram realizadas licitações com folhas de pagamento similar e tiveram índices de ofertas com valores inferiores a propostas obtida por este Órgão. Levando em consideração a Prefeitura Municipal de Alegria/RS onde realizou Pregão Presencial para concessão da folha de pagamento onde a mesma girava em torno do valor líquido de 707.000,00 (setecentos e sete mil) e foi alienada a 150.000,00 (cento e cinquenta mil), assim como, levando em consideração o contrato decorrente de Licitação modalidade concorrência Pública do Município de Sinimbu/RS onde a folha de pagamento bruto girava em torno de 900.231,64 (novecentos mil duzentos e trinta e um reais com sessenta e quatro centavos) e foi alienada a 242.173,80 (duzentos e quarenta e dois mil cento e setenta e três reais com oitenta centavos), conforme contratos anexos a este termo e retirados do Licitacon.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALOR

1- Em caráter de Exclusividade:

1.1- Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista – RS a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

1.2- A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2- Sem caráter de exclusividade:

2.1- Concessão de crédito aos servidores desta Prefeitura mediante consignação em folha de pagamento.

O valor ofertado foi definido em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com pagamento em até 10 (dez) dias corridos, após a primeira execução dos serviços, ou seja, do processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista – RS, com os valores creditados em conta de titularidade de seus servidores.

O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

O valor médio bruto mensal da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS, gira em torno de R\$ 1.407.000,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil reais).

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS recebem o vencimento (salário) no último dia útil de cada mês.

Os valores referentes à décimo terceiro salário dos servidores Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS, são pagos geralmente em duas parcelas. 40% do valor na folha do mês de julho e 60% até 15 de dezembro de cada ano.

O município possui um total de 567 servidores (inativos, pensionistas, câmara e ativos).

* Os valores descritos acima poderão sofrer alterações, de acordo com a rescisão ou contratação de novos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

A licitante vencedora terá um período de no máximo 01 (um) mês, da assinatura do referido termo para efetuar o cadastramento e a abertura de conta dos servidores municipais, podendo este prazo ser prorrogado, mediante as devidas justificativas e a critério da Administração Municipal.

FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até (10) dez dias corridos, após a execução dos serviços, ou seja, do processamento e gerenciamento de créditos da primeira folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS, com os valores creditados em conta de titularidade de seus servidores, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS, na conta indicada pelo município do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Promover a abertura de contas dos servidores da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- b) Ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS;
- d) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN N° 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

A licitante não cobrirá tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- i) A Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS, não assume inclusive para efeitos da Lei Federal N° 8.078/90, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;
- j) A Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista/RS, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- k) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
- l) Manter soluções de atendimento próprio, de no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão ou outros análogos;
- m) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto Bancário no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

- n) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;
- b) Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas);
- f) A CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do fiscal de contrato;
- g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo de toda a sua extensão.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1) Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado um Servidor da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 2) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

DA VALIDADE DA ATA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A contratação de que trata o presente termo, caracteriza-se como serviço continuado, tendo em vista que sua necessidade é permanente, pois sua interrupção acarretará no descumprimento da lei que concede o benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Diante do exposto a duração deste contrato não está restrita a vigência dos créditos orçamentários, cuja vigência inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos conforme estabelece a Lei N° 8.666/93

Data 23/09/2021

FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Adalberto Farias Nunes, como fiscal do referido contrato.

Janice da Silva Kaizer
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO II - PARECER JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

PARECER JURÍDICO Nº 18/2021

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Assunto: Manifestação sobre Contratação para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

O Município pretende realizar a contratação de Serviços de gerenciamento bancário com a finalidade de obter proveitos em favor do erário municipal, para a terceirização da folha de pagamento dos salários dos servidores públicos.

Cumprе ressaltar, que a pratica de terceirização do serviço de Administração da folha de pagamento pode ser realizada tanto por Banco público, como por Banco privado, isso conforme entendimento de Jurisprudência mais recente do STF, sedimentando o entendimento de que não ofende o parágrafo terceiro do artigo 164 da Constituição Federal, abriu-se a possibilidade para a alienação da folha de salário para instituições financeiras não oficiais.

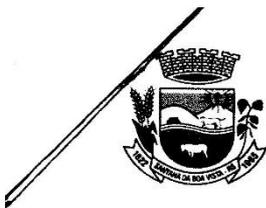
No caso específico do Município de Santana da Boa Vista, cumprе destacar que a sede do Município compreende apenas um Banco (Banrisul) localizado no perímetro urbano da Cidade de Santana da Boa Vista, e uma Cooperativa de Crédito (Sicredi), esse último por sua vez impedido de contratar com a administração pública para fornecer o referido serviço em específico.

Portanto, sendo o Banco Banrisul, o único banco com viabilidades de contratar com a Administração Municipal de Santana da Boa Vista, e, o qual vislumbra-se que transparece o interesse público em permitir a administração da folha de pagamento, pois já possui estrutura montada e em plena operação de serviços na cidade.

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Em casos análogos, recentes julgados o Tribunal de Contas da União admitiu a possibilidade de a administração federal contratar diretamente uma instituição financeira, com base no dispositivo da Lei de Licitações e Contratos que possibilita a dispensa de licitação para contratar bens e serviços prestados por entidades integrantes da administração pública (art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93). Contudo, nesta hipótese deve ser demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, bem como a justificativa da escolha do fornecedor e a vantagem para o poder público.

Vejamos a redação do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Nesse sentido, particularmente, em nosso caso, precisamos ter o máximo cuidado em realizar uma pesquisa específica de mercado (comunicações escritas), com a finalidade de formalizar junto aos Bancos com atividades na região se possuem o interesse em instalar agência para a prestação de serviço de movimentações bancários gerais (incluído caixas eletrônicos e, atendimento com pessoal para gerenciamento de serviços), na sede da Cidade de Santana da Boa Vista para o período do ano de 2021, além, de levantamento orçamentário (mínimo de 03 orçamentos), com o intuito de comprovar alternativa (proposta) mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

É o parecer Jurídico

Em 19 de agosto de 2021


FÁBIO GARCIA DE GOES
PGM
OAB RS Nº 103.995

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO III DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DECISÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

Acolho o parecer retro, cujas razões adoto como motivação de minha decisão, por todos os fundamentos autorizo a Contratação direta de serviços de processamento e gerenciamento de crédito, a realizar pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, inscrita no CNPJ 92.702.067/0001-96, sobre forma de Alienação pelo período de 05 (cinco) anos, com repasse a este órgão no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), aceitando o processo e as condições estabelecidas no instrumento.

Santana da Boa Vista, 13 de outubro de 2021

Garleno Alves da Silva
Prefeito Municipal